



**ESTADO DO RIO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

MEMORANDO Nº 011/2026/SME

Nova Prata, 09 de fevereiro de 2026.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: Contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Nova Prata/RS.

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Prata vem através deste solicitar a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas, visando atender aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Nova Prata/RS, especificamente nos Trajetos 3B e 6. O Pregão Eletrônico nº 38/2025, instaurado com o objetivo de contratar os referidos serviços de forma regular e competitiva, restou fracassado, não havendo propostas válidas que atendessem às exigências do edital. Tal circunstância inviabilizou a contratação pelo procedimento licitatório ordinário dentro do prazo necessário para garantir a continuidade do serviço. O transporte escolar é serviço essencial e indispensável, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação, assegurado pela Constituição Federal. A sua interrupção acarretaria prejuízos irreparáveis aos estudantes, como a evasão escolar, comprometimento do calendário letivo e violação ao princípio da continuidade do serviço público. Diante desse cenário, caracteriza-se situação de urgência e emergência administrativa, uma vez que a ausência imediata do transporte impossibilita o deslocamento seguro dos alunos residentes nas seguintes localidades: Trajeto 3B: Comunidade Nossa Senhora de Lourdes,



**ESTADO DO RIO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Comunidade São Luiz e Comunidade São Miguel e Trajeto 6: Vila Sabiá, Capela São Belim e Bairro Basalto. Assim, a contratação emergencial mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes, garantindo condições adequadas de acesso às unidades escolares, com segurança, regularidade e pontualidade. A medida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais. Ressalta-se que a contratação emergencial terá caráter temporário, restrita ao período necessário para a realização de novo procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar nos trajetos mencionados, a fim de resguardar o interesse público e garantir o pleno funcionamento da rede de ensino do Município de Nova Prata/RS.

Dotação: 533- Transporte Escolar – 1301 – Transporte Escolar

Atenciosamente,

Andreia Guadagnin
Secretária Municipal de Educação.